A C Ó R D Ã O

TC-017675.989.22-2 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e hospitalares.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Alexandre Marques Santos de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 10/06/22. Valor – R$7.517.910,00.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-018393.989.22-3 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e hospitalares.

Responsáveis: Henri Hajime Sato (Prefeito) e Alexandre Marques Santos de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO EMERGENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE SAÚDE. PRESENÇA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL PREVISTA NO ART. 24, IV, DA LEI 8.666/1993. PREÇO JUSTIFICADO. ATOS REGULARES. EXECUÇÃO CONTRATUAL. SUBCONTRATAÇÃO DE PEQUENA PARCELA DO OBJETO. CUMPRIMENTO REGULAR DO OBJETO. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 26 de novembro de 2024, decidiu julgar regulares o ato de Dispensa de Licitação e o Contrato nº 57/22, da Prefeitura Municipal de Jandira, bem como conheceu da Execução Contratual.

Por fim, recomendou à Origem que em contratações futuras não deixe de avaliar criteriosamente a imposição da garantia contratual, considerando o valor do contrato e os riscos envolvidos na execução do objeto.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente e Relator

scr